UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
***CAMPUS* DE SOROCABA**
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *Campus* Sorocaba
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990

RESOLUÇÃO CPGEP-S nº 092, de 07 de março de 2012.

Aprova a Norma Complementar Nº 003, que estabelece critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de estudante matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

A Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S), reunida nesta data,

RESOLVE

APROVAR a Norma Complementar Nº 003, que estabelece critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

Profa. Dra. Eli Angela Vitor Toso
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Sorocaba

Ao Corpo Docente, para conhecimento.
Ao Corpo Discente, para conhecimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
***CAMPUS* DE SOROCABA**
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *Campus* Sorocaba
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990

(**Anexo à Resolução CPGEP-S nº 092, de 07 de março de 2012)**

Norma Complementar Nº 003/2011 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba

Aprovada na 12ª Reunião Ordinária da CPGEP-S, em 07/03/2012.

Esta Norma Complementar Nº 003 visa estabelecer critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

A Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S), no uso de suas atribuições, estabelece que:

Artigo 1° - Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor e o atendimento depende da disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2° - O auxílio financeiro nem sempre é suficiente para cobrir todas as despesas da participação. Portanto o aluno deve considerar também outras fontes de financiamento complementar.

Artigo 3° - Condições necessárias para pleitear auxílio financeiro para participação em Congressos:

a) O mestrando esteja regularmente matriculado no PPGEP-S;
b) o trabalho possua a anuência do orientador;
c) o mestrando seja o apresentador do trabalho;
d) o trabalho possua como co-autor docente do PPGEP-S;
e) o mestrando não possua nenhum tipo de pendência junto ao PPGEP-S; e
f) o trabalho a ser apresentado seja produto de atividades desenvolvidas no PPGEP-S.

Artigo 4° - As prioridades para concessão de auxílios financeiros à discentes serão consideradas na ordem abaixo estabelecida:

I. Estudantes que não usufruíram anteriormente de auxílios financeiros para participação de congressos concedidos pelo PPGEP-S;
II. A relevância do Congresso para a área de concentração do Mestrado do PPGEP-S e o destaque da apresentação.
III. Dentre os estudantes com bolsa, tem preferência os bolsistas que não recebem Taxa de Bancada ou Reserva Técnica.
IV. Em caso de empate, serão usados como critérios de desempate:
    1. Rendimento acadêmico mais elevado.
    2. Matricula mais antiga.

Artigo 5° - Para um mesmo trabalho em um mesmo evento, somente poderão receber Auxílio Congresso um único autor (docente ou discente).

Artigo 6° - Os trabalhos apresentados com auxílio financeiro do PPGEP-S deverão citar, obrigatoriamente, o PPGEP-S.

Artigo 7° - No caso de solicitação de auxílio discente ao Programa, o(a) respectivo(a) orientador(a) deverá encaminhar a solicitação à Secretaria do PPGEP-S, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento.

Artigo 8° - A liberação de recurso é condicionada à entrega, na Secretaria do PPGEP-S, do documento comprobatório de aceite no evento pleiteado pelo discente.

Artigo 9° - Casos omissos serão decididos pela CPGEP-S.

Artigo 10º. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEP-S.

Profa. Dra. Eli Angela Vitor Toso
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Sorocaba